



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 066 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR W EXPRESS TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 04.231.476/0001-94, com sede na **RUA MARIA DE LOURDES ALVES ANDRADE, 245 – NOVO CAMPINHO – PEDRO LEOPOLDO – MG**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**, referente ao **Processo nº : 190.000.213/2003**.

Nome do Produto: Material contaminado com hidrocarbonetos combustíveis, óleo e petróleo em estado sólido.

Quantidade: 23 toneladas

Origem – Brasília (DF)

Destino - Itaú de Minas (MG)

****Esta Autorização Ambiental permite o transporte somente no território do Distrito Federal***

Condicionantes, Exigências e Restrições

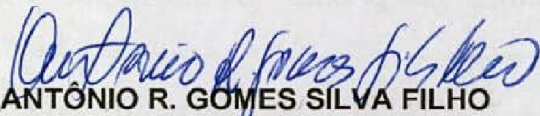
1. A presente Autorização para o Transporte de Resíduos Perigosos esta sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa transportadora;
2. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18 de abril de 1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
4. O Secretario de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
5. A Autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
6. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
7. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

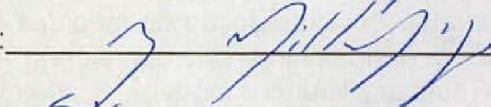
1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nas mesmas;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 24 de junho de 2005.


ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: Milton Mitsuo Hiray

Assinatura: 

Cargo: Eng

Doc. Identidade:  

Recebido em: 24 / 06 / 2005